REGIMENTO INTERNO Nº 001, DE 31/07/07

CAPÍTULO I
Da Natureza e da Finalidade

Art. 1° - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Taiobeiras tem por fim dedicar-se inteiramente à **CAUSA ANTIDROGAS**, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2° O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4° À luz da Lei Municipal N° 1004, de 28 de dezembro de 2006, inerente à criação do COMAD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2° - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I. instituir o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;

II. propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União*.

Parágrafo único. Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III
Da Organização
SEÇÃO I
Da Composição

Art. 3° - O COMAD terá a sua composição conforme define o art. 3° da lei municipal nº 1004, de 28/12/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

SEÇÃO II
Da Organização

Art. 4° - São órgãos do COMAD:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria-Executiva; e
IV. Comitê-REMAD.

§ 1° - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2° - A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3° - O Comitê-REMAD, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5° - O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6° - O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7° - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução, por um prazo mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 1° - No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2° - Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV
Da Competência dos Órgãos
SEÇÃO I
Do Plenário

Art. 8° - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I. atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
II. aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere à Lei Municipal N°1004 de 28 de dezembro de 2006, inerente à criação do COMAD;
III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;
IV. aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V. referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

VI. remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD e do correspondente relatório periódico a SENAD e CONEN.

SEÇÃO II
Da Presidência

Art. 9º - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III
Da Secretaria-Executiva

Art. 10 - À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV
Do Comitê REMAD

Art. 11 - Ao Comitê-REMAD compete:

I. elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e

II. acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Conselheiros

SEÇÃO I
Do Presidente

Art. 12 - Ao Presidente compete:

I. representar oficialmente o Conselho;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III. estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializada em drogas;

IV. realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V. praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;

VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II
Do Secretário-Executivo

Art. 13 - Ao Secretário-Executivo compete:

I. substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II. secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
III. auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
IV. praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III
Dos Membros

Art. 14 - Aos conselheiros compete:
I. participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
II. executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
III. elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal N°1004 de 28 de dezembro de 2006, inerente à criação do COMAD;
IV. manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
V. manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
VI. convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
VII. manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI
Do Funcionamento

SEÇÃO I
Das Reuniões Plenárias

Art. 15 - As reuniões são:
I - Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;
II - Extraordinária, as que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias;
Parágrafo Único - As reuniões Solenes ou Especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação do plenário.

Art. 16 - A reunião ordinária terá a duração de uma hora e meia, ou, caso a assembléia assim prefira, o tempo necessário ao cumprimento da pauta, obedecidos os critérios regimentais.

Art. 17 - A reunião extraordinária terá a duração de duas horas, ressalvada o esgotamento da pauta em tempo inferior.

Art. 18 - O COMAD reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:
I. pelo Presidente;
II. pelo Prefeito;
III. maioria simples dos conselheiros
§ 1º) - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo menos, observando quanto à convocação a comunicação direta a todos os conselheiros.
§ 2º) - Nos casos dos incisos II e III, o presidente do COMAD marcará a primeira reunião para, no mínimo de 05 ou, no máximo 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental.

Art. 19 - A Convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e Ordem do dia dos trabalhos e será divulgada em reunião, por meio de comunicação individual e, ainda, por edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Taiobeiras.

§ 1°) - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do art. 21, itens I e II, da primeira parte, o COMAD somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º) - Quanto ao item III do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 20 – As reuniões do COMAD são públicas, podendo, no entanto, ser secretas, na forma do artigo 29.

Art. 21 – O COMAD só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15

§ 1°)- Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de conselheiros, faz-se a chamada procedendo-se à leitura:

I - da Ata;

II - do Expediente;

III - de Pareceres.

§ 2º) - Persistindo a falta de número, o presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º) - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos conselheiros presentes e o dos que não compareceram.

SEÇÃO II
da ordem dos trabalhos

Art. 22 - Verificando o número legal, aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I. Primeira Parte

a) EXPEDIENTE - Com a duração de trinta minutos
   1. Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;
   2. Leitura de correspondência e Comunicações;
   3. Leitura de pareceres.

II. Segunda Parte

b) ORDEM DO DIA - Com a duração de uma hora e meia, compreendendo:
   1. 1ª PARTE - Discussão e votação dos assuntos em pauta;
   2. 2ª PARTE - Discussão e votação de pareceres;

III. Terceira Parte

a) Chamada Final.

Art. 23 - A presença dos conselheiros será registrada no livro de atas do COMAD pelo Secretário

Art. 24 - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, é considerada aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente.

Art. 25 - As atas contém a descrição resumida dos trabalhos do COMAD, durante cada reunião, e são assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

§ 1º: A ata poderá também ser assinada por qualquer dos conselheiros que estiveram presentes na sessão a que a ata refira, caso queira.

§ 2º: No último dia da reunião, ao final do ano, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 26 - Aprovada a ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres dos conselheiros e/ou das comissões.

Art. 27 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

§ 1º)- Para justificar a apresentação de proposições, tem o conselheiro o prazo de 5 (cinco) minutos.

SEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 28 - A Ordem do Dia compreende:

1ª PARTE, com duração de 1 (uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação do COMAD ou de ofício, pelo Presidente é destinada à discussão e votação das proposições em pauta;

2ª PARTE, com duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º)- Na 1ª parte da Ordem do Dia, cada Orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º)- Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 3 (três) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 29 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente do COMAD de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º)- Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas.

§ 2º)- Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º)- Antes de encerrada a reunião, resolverá o COMAD se deverão ficar secretos, ou constar da ata a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 30 - Ao Conselheiro é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 32 - Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 33 - Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominado "Fundo Municipal Antidrogas", mantida no Banco do Brasil S. A., em Taiobeiras.

Art. 34 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 35 - Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 36 - O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens *in natura*.

Art. 37 - Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 38 - O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 39 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 40 - As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município ou em outro veículo de comunicação do município que, revogadas as disposições em contrário.

Taiobeiras, 31 de julho de 2007.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO CARDOSO FONSECA
Presidente do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD